



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL
CURSO DE MESTRADO**

REGIMENTO INTERNO

**Cruz das Almas – BA
2009**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

CURSO DE MESTRADO

Proposta de Regimento Interno

Cruz das Almas – BA
2009

CAPITULO I

Dos Objetivos e da Organização do Curso de Mestrado e Ciência Animal

Art.1º O Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, na área de concentração em “*Produção Animal*” e “*Nutrição e Alimentação Animal*”, qualificando-os como Mestre em Ciência Animal.

CAPITULO II

Da Instituição e do Funcionamento do Curso de Mestrado em Ciência Animal

Art. 2º O Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, será organizado e administrado de acordo com o Estatuto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), o Regimento Geral da UFRB e o Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB (Resolução CONAC nº 011/08).

Art. 3º O Corpo Docente será formado por profissionais altamente qualificados, credenciados no Programa e enquadrados em uma das seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante (conforme Art. 3º do Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB).

§1º O credenciamento do Docente dar-se-á mediante a solicitação do interessado ao Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, através de ofício indicando as disciplinas às quais estará associado, anexando Plano Trienal de Atividades, e currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq. Tal solicitação será apreciada pelo colegiado de curso, e se aceita, será homologada.

§2º Para ser enquadrado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas no Art. 3º do Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB, o Docente deverá ter produção científica compatível com o perfil de excelência da CAPES, área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, com pelo menos um artigo publicado por ano (média dos últimos três anos) em periódicos conceituados pelo QUALIS da área.

§3º O credenciamento tem validade de 03 três anos, podendo ser renovado.

§4º Anualmente o desempenho dos Docentes será avaliado pelo Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, que poderá proceder o seu re-enquadramento nas categorias de Docente no Programa ou o seu descredenciamento.

Art. 4º A Coordenação do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-

Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, caberá a um Colegiado composto de 05 (cinco) representantes do Corpo Docente e 01 (um) do Corpo Discente.

§1º O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos por seus pares, por um período de 02 (dois) anos.

§2º O Coordenador será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice - Coordenador.

§3º O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a representação discente, sendo permitida a recondução.

§4º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

I - o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pelo Colegiado, será substituído mediante nova eleição.

§5º no prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado, o Coordenador convocará eleições para sua renovação.

§6º as eleições do que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em votação individual pelos docentes da categoria permanente. Uma comissão eleitoral será constituída de dois docentes designados pelo Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, com atribuições de executar todos os procedimentos do pleito, inclusive apuração da urna, sendo o resultado homologado pelo Colegiado.

§7º a eleição do representante estudantil e de um suplente será efetuada pelo corpo discente regularmente matriculado no Curso.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Curso:

I - proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - propor ao Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB) quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;

III - proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

IV - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;

V - propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) reformulação do Currículo do Curso, ouvidos o CCAAB e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFRB.

VI - elaborar e reformular projeto de Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da CPPG;

VII- definir o processo seletivo de alunos e homologar resultados;

VIII - definir o número de vagas para o curso e solicitar, com justificativa, à CPPG;

IX - instalar a comissão de bolsas de estudo;

X - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;

XI - constituir comissões julgadoras de trabalhos de conclusão do Curso (Dissertação);

XII - elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

XIII - examinar e aprovar os balancetes semestrais e prestação de contas apresentados pelo Coordenador, e;

XIV - no mais se aplicam ao Colegiado as disposições do Capítulo III do Regimento Geral da UFRB.

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I - presidir às reuniões do Colegiado nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;

III - representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade;

IV - conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regimento Interno;

V - elaborar proposta orçamentária anual;

VI - elaborar relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado e do CPPG da UFRB;

VII - convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente, e;

VIII - submeter balancetes semestrais e prestação de contas ao Colegiado.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Transferência e Readmissão dos Estudantes

Art. 7º Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, os candidatos que tiverem curso de graduação de nível superior em Agronomia, Aqüicultura, Biologia, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária, Oceanologia, Zootecnia e em outras áreas afins às grandes áreas de Ciências Agrárias e Biológicas, desde que seus Currículos contenham, predominantemente, disciplinas pertinentes à área pretendida.

§1º Nos casos de o currículo de graduação não fornecer base suficiente para o Curso, exigir-se-á que o estudante curse, previamente, disciplinas de graduação, para nivelamento.

§2º Para inscrição no Curso, nas épocas próprias para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição preenchido;
- II - comprovante da taxa de pagamento;
- III - cópia autenticada do histórico escolar da graduação;
- IV - cópia autenticada do diploma de curso superior ou documento equivalente;
- VI - *Curriculum Vitae*, com os documentos comprobatórios;
- VIII - proposta de plano de trabalho vinculada a uma das linhas de pesquisa do programa;
- IX - declaração da Instituição liberando o candidato para o curso de pós-graduação (apenas para candidato com vínculo empregatício), e;
- X - declaração de proficiência em língua portuguesa emitida por Embaixada ou Consulado brasileiro no país de origem do candidato, no caso de estrangeiro.

§3º As inscrições do que trata o parágrafo anterior serão efetuadas de acordo com as recomendações da PRPPG, na secretaria do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, segundo as orientações do Edital.

Art. 8º A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão constituída por Docentes do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL.

§1º No processo de seleção a Comissão deverá considerar os seguintes critérios:

I - avaliação dos candidatos segundo os critérios de pontuação estabelecidos pela Comissão de Seleção: formação acadêmica, vínculo empregatício, produção científica e produção acadêmica, prova escrita de conhecimento específico e da língua inglesa, dedicação ao Curso em tempo integral e disponibilidade de orientação, e;

II - é facultada, à Comissão de Seleção, a realização de entrevista com os candidatos.

§2º Os nomes dos candidatos selecionados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, para homologação.

§3º O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§4º O Coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, dará ciência aos candidatos, do resultado da seleção, dando prazo de 20 (vinte) dias para que haja confirmação da sua futura integração ao Curso.

§5º É vedada a matrícula simultânea em 02 (duas) Áreas de Concentração.

Art. 9º A admissão de estudantes estrangeiros será permitida a critério do Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, respeitando-se o disposto no Art. 7 e 8º deste Regimento.

Parágrafo Único - A Coordenação do Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, definirá uma Comissão para Assuntos Internacionais que acompanhará o processo de admissão e o desenvolvimento das atividades dos estudantes estrangeiros, assim como o acompanhamento das atividades no Programa.

Art. 10. A juízo do Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos, na categoria de Aluno Especial, com direito a creditação curricular, profissionais da área com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§1º O candidato a Aluno Especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, munido de uma cópia do *Curriculum Vitae* com os comprovantes de títulos. A inscrição será aceita após a avaliação do *Curriculum Vitae*, por uma Comissão formada por Docentes do Programa, definida pela Coordenação do Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, para a seleção dos currículos.

§2º O pedido de inscrição deve atender ao calendário da UFRB no semestre do ano letivo e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes

regulares.

§3º A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de dois semestres letivos consecutivos, podendo o aluno cursar até 04 (quatro) disciplinas optativas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§5º É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.

§6º A convalidação de créditos obtidos na categoria de Aluno Especial no Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, obedecerá as seguintes normas:

I - serão convalidados apenas os créditos obtidos até 05 (cinco) anos letivos antes da matrícula como aluno regular, e;

II - apenas as disciplinas com média igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ter seus créditos convalidados, para o cômputo de número mínimo exigido pelo curso.

§6º Poderão ser convalidados créditos obtidos na categoria de Aluno Especial em outros cursos de Mestrado reconhecidos no país, conforme o exposto nos § 2º e § 3º do Art. 11º deste Regimento.

Art. 11. O Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL poderá aceitar, desde que haja vaga, a transferência de estudantes regulares de cursos de Mestrado de outras instituições de ensino superior de reconhecida competência.

§1º Os pedidos de transferência deverão ser apresentados ao Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, que à luz da documentação apresentada, decidirá pelo deferimento, aproveitamento de créditos, necessidade de adaptação curricular e até por exames de suficiência.

§2º Poderão ser convalidados até 50% (cinquenta por cento) do número máximo de créditos exigidos no Curso, oriundos de disciplinas em que o estudante obteve média igual ou superior a 7,0 (sete).

§3º Serão aproveitados os créditos de disciplinas cujos programas correspondam a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático das respectivas disciplinas do curso, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§4º A convalidação dar-se-á em nível de Disciplinas Optativas.

§5º Definida a transferência, o estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, em todas as suas áreas, para estudantes regulares.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Do Currículo de Pós-Graduação

Art. 12. Constituem componentes curriculares do curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL:

- I – disciplinas;
- II - atividades curriculares, e;
- III - trabalho de conclusão.

§1º As disciplinas referidas no item I compreendem o cumprimento de 2 (duas) disciplinas obrigatórias e, pelo menos, 04 (quatro) disciplinas optativas.

§2º As atividades referidas no item II compreendem:

- I - projeto de dissertação;
- II - exame de Língua Estrangeira;
- III - pesquisa orientada, com vistas à elaboração de dissertação ou trabalho conclusivo, e;
- IV - estágio docente.

§3º As atividades relacionadas no parágrafo 2 deste artigo têm caráter obrigatório.

Art. 13. O Estágio Docente deverá ser desenvolvido em atividades de graduação e terá por finalidade a preparação do estudante para a atividade docente.

§1º O Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, encaminhará ao professor responsável pela disciplina e ao Colegiado do Curso de Graduação a solicitação do estudante indicando a disciplina em que a atividade será realizada;

§2º Cada professor só poderá orientar um aluno por disciplina por semestre;

§3º O estudante deverá ser responsável por ministrar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, devendo participar da elaboração dos planos de aula, em comum acordo com o Professor;

§4º No final do semestre o estudante deverá apresentar relatório de suas

atividades, que será avaliado pelo professor da disciplina e apresentado ao Colegiado do Curso de Graduação, sendo considerado aprovado ou reprovado;

§5º O estudante que comprovar experiência docente em nível superior poderá, a juízo do Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, ser dispensado do Estágio Docente.

Art. 14. Nas atividades curriculares obrigatórias, previstas na Matriz Curricular, o estudante será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de conceito.

Art. 15. O exame de proficiência em língua inglesa consistirá de exame de tradução, o qual será realizado no âmbito da UFRB, recebendo o conceito de aprovado ou reprovado.

§1º O prazo para cumprimento deste requisito não poderá exceder o terceiro semestre letivo.

§2º Vencido este prazo, o estudante que não tiver cumprido tal exigência ficará automaticamente desligado do curso.

§3º Os exames de proficiência de língua estrangeira serão aplicados na décima quinta semana de cada semestre letivo, em data definida pela Coordenação do Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL.

SEÇÃO II

Da Orientação e Acompanhamento do Estudante

Art. 16. Todo estudante do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, terá um orientador, podendo ter co-orientação.

§1º As atribuições do orientador e suas relações com o orientando e o curso estão descritos no Regulamento Geral para Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRB (Resolução CONAC nº 011/08).

§2º O professor orientador será indicado pelo Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, considerando os critérios de alocação de orientação.

I - os critérios de alocação de orientação serão baseados nos índices de desempenho do Docente, onde serão consideradas a produção científica em QUALIS das Ciências Agrárias II (Zootecnia e Recursos Pesqueiros), o Tempo Médio de Orientação e o número de orientações em andamento e concluídas na Graduação e na Pós-Graduação nos últimos três anos.

§3º O docente sem orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 2,0 (dois) orientados no Curso.

§4º O docente com orientação de Dissertação concluída poderá ter no máximo 3,0 (três) orientados no Curso.

§5º O co-orientador poderá ou não ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL.

I - o orientador deverá comunicar ao Colegiado do Curso de Mestrado, do programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, a(s) co-orientação(ões) por meio de ofício, anexando o “de acordo” do(s) co-orientador(es) e uma cópia do(s) seu(s) currículo(s) na formato Lattes;

II - para cada dissertação será admitido o máximo de dois co-orientadores, e;

III - sob nenhuma hipótese o co-orientador participará da banca de julgamento da dissertação.

Art. 17. A pesquisa referente à dissertação será realizada sob supervisão direta do orientador.

§1º Os resultados da pesquisa são de propriedade da Universidade e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com a autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§2º É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação e nas publicações que dela resultarem.

§3º O estudante tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante o primeiro ano após a defesa da dissertação e, decorrido esse prazo, o Orientador poderá publicá-la, figurando, ao seu critério, como primeiro autor.

Art. 18. Qualquer patente que eventualmente tenha origem na pesquisa da dissertação pertence à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, que decidirá a fração do direito atribuído às partes envolvidas, cabendo ao Orientador a decisão quanto à petição do patenteamento.

Art. 19. Em decorrência de acordos/convênios, a pesquisa poderá ser realizada em outra Instituição, sendo neste caso, mencionada, também, como origem do trabalho, conforme disposto no §1º e §2º do Art. 17.

Art. 20. A depender da disponibilidade, o aluno poderá ser contemplado com bolsa de estudo captada pelo Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL.

§1º A bolsa de estudo pertence ao Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, e não ao aluno.

§2º A concessão da bolsa atenderá à ordem de classificação dos

candidatos, segundo os critérios:

I - no semestre de entrada no programa, será levado em consideração a nota da prova escrita e o *curriculum* do aluno postulante.

II - nos semestres subseqüentes, será considerado o maior coeficiente de rendimento global (CR), calculado com base nas notas obtidas nas disciplinas cursadas;

III - em caso de empate no primeiro critério, considerar-se-á a maior nota, obtida na disciplina que mais se identificar com a proposta do Projeto de Dissertação do aluno.

Art. 21. O orientador, em comum acordo com o estudante e a(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa(s) em que está associado, definirá um planejamento acadêmico, bem como o tema do trabalho de dissertação.

§1º O plano de estudos (contendo as atividades e disciplinas a serem cursadas, bem como a previsão de data para defesa de dissertação) deve ser entregue ao Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, até o final do primeiro semestre letivo do curso para fins de registro.

§2º O candidato ao grau de Mestre deverá encaminhar ao Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, o respectivo Projeto de Dissertação para fins de avaliação e registro, até o final do segundo semestre letivo do Curso.

§3º Caso o Projeto de Dissertação não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo acima, caberá ao orientador justificar o atraso perante o Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL.

§4º O Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, poderá, ao seu critério, prorrogar o prazo de entrega do Projeto de Dissertação.

§5º Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do Projeto de Dissertação, o Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL poderá determinar a exclusão do aluno do programa.

§6º O Projeto de Dissertação deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, e estar inserido em um projeto de pesquisa do orientador.

§7º O Projeto de Dissertação deverá ser apresentado pelo aluno na disciplina Seminário II, com a presença do orientador e/ou co-orientador (es).

§8º Caberá ao Orientador acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Dissertação realizado pelo estudante em todas as suas fases, podendo submeter

ao Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, o pedido de cancelamento e/ou substituição do mesmo.

§9º Ao final de cada semestre o aluno deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas, em formulário próprio e com a anuência do orientador, ao Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL.

SECCÃO III

Da Avaliação da Aprendizagem e da Pesquisa Orientada

Art. 22. Para a avaliação de aprendizagem será considerado o exposto no artigo 27 a 31 do Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB (Resolução CONAC nº 011/08).

Art. 23. O acompanhamento do estudante em Pesquisa Orientada será realizado mediante a análise do relatório das atividades desenvolvidas, segundo especificado no parágrafo 10 do artigo 21 deste regimento.

Art. 24. Será desligado do curso o estudante que não se enquadrar ao exposto no Artigo 33 do Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB (Resolução CONAC nº 011/08).

SECCÃO IV

Da Creditação

Art. 25. A creditação relativa ao Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL será regida pelos Artigos 34 a 37 do anexo único da Resolução CONAC nº 011/08, Normas Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 26. É requerido o cumprimento de 442 horas de carga total do curso (equivalentes a 26 créditos), distribuídas, 34 horas em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 408 horas em disciplinas optativas.

§1º Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezessete) horas de aula ou seminários, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou campo e 68 (sessenta e oito) horas de estágio.

§2º As disciplinas **Seminário I e Seminário II** e as atividades **Pesquisa Orientada; Exame de Língua Estrangeira, Estágio Docente e Projeto de Dissertação** serão obrigatórias.

Art. 27. Os créditos anteriormente obtidos em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de reconhecida competência poderão ser aproveitados, observando o Art. 35, 36 e 37 do Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB (Resolução CONAC nº 011/08).

Art. 28. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá obedecer aos requisitos do Art. 35, 36 e 37 do Regulamento Geral Para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB (Resolução CONAC nº 011/08).

SECÇÃO V

Do Trabalho de Conclusão

Art. 29. O julgamento da Dissertação deverá ser requerido pelo estudante ao Coordenador do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, anexando: declaração do seu Orientador de que a mesma acha-se concluída; comprovante de recebimento emitida pelo editor de um Periódico Científico com Conceito A ou B no Programa QUALIS Ciências Agrárias II (Zootecnia e Recursos Pesqueiros) referente à submissão de um artigo extraído do corpo da Dissertação e declaração da Secretaria do Curso de que foram cumpridos todos os outros requisitos exigidos.

§1º Para viabilizar o julgamento a que se refere o caput desse artigo, o estudante deverá anexar 06 (seis) vias da Dissertação provisória, definida academicamente completa, sem capa especial, confeccionada de acordo com as Normas para Elaboração de Dissertação do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, sendo que, uma via será utilizada para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes titulares e suplentes da Comissão Julgadora.

§2º A Coordenação do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, definirá a data do julgamento da dissertação no prazo máximo de 60 dias após a data de entrada do trabalho na Secretaria do Curso.

§3º O Orientador poderá sugerir a data da Defesa de Dissertação.

Art. 30. O julgamento da Dissertação de Mestrado será procedido mediante pareceres individuais dos membros da comissão, fundamentados na avaliação da dissertação e em apresentação oral e argüição, realizadas em sessão publica.

§1º. A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) membros, incluindo o orientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, preferencialmente de outra Instituição.

I - eventualmente e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído pelo co-orientador.

§2º A Comissão Julgadora será definida pela Coordenação do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL.

§3º No encaminhamento da versão provisória, o Orientador deverá sugerir 05 (cinco) nomes para compor a Comissão Julgadora, sendo 02 (dois) e/ou 03 (três) membros vinculados ao Curso e 03 (três) e/ou 02 (dois) sem vínculo com o Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL da UFRB, preferencialmente de outras Instituições, devendo todos os membros ser portadores do título de Doutor.

Art. 31. O trabalho de conclusão será considerado Aprovado ou Reprovado pelos examinadores da Comissão Julgadora.

Art. 32. O mestrando disporá de 30 (trinta) dias para efetivar as alterações sugeridas pela comissão examinadora e encaminhar 09 (nove) unidades da dissertação ao Colegiado, assim como uma cópia do arquivo da Dissertação em CD-rom. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante a solicitação por escrito do Orientador, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único. A não observação dos requisitos do que trata o caput deste artigo resultará em impedimento para a diplomação do mestrando.

Art. 33. As orientações para a homologação do resultado e autorização da emissão do diploma estão dispostas nos Artigos 44 e 45 do anexo único da Resolução CONAC nº 011/08, Normas Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º A solicitação do diploma deverá ser feita pelo estudante junto à Coordenação de Registros Acadêmicos, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa estabelecida pela UFRB.

SEÇÃO VI

Da Duração do Cursos

Art. 34. O Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, deverá ser realizado dentro dos limites de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da primeira matrícula, incluídos neste prazo a entrega e o julgamento da Dissertação.

§1º Em casos excepcionais o Orientador poderá solicitar a prorrogação deste prazo, que não poderá ultrapassar 06 (seis) meses. Fica a critério do Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, analisar a solicitação, concedendo ou não a prorrogação.

§2º O aluno regular com aproveitamento de créditos de três ou mais disciplinas de outros Cursos ou do próprio Programa, quando da condição de

aluno especial, terá tempo máximo de permanência de 24 (vinte e quatro) meses.

§3º Não se computará o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

I - trancamento ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso;

II - trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do Mestrado em CIÊNCIA ANIMAL, observando-se as Normas para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Regimento Geral da UFRB.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em CIÊNCIA ANIMAL em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2008.